



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5631, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação calamidade pública no âmbito do Município de Mossoró, dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Mossoró, situação de calamidade pública no sistema municipal de saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo fixado na Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), observadas as orientações das autoridades federais e estaduais de saúde.

§2º Ficam autorizadas a dispensa de licitação, na forma da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e da lei de sua conversão, e a contratação temporária de pessoal, observadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

as disposições da Lei municipal n. 3098, de 12 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei municipal n. 3363, de 4 de dezembro de 2015, exclusivamente para o adoção de medidas de prevenção, enfrentamento e combate à Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º Em razão da situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam suspensas, até o dia 30 de março de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Mossoró:

I – as licitações que requeiram acesso presencial de interessados, cabendo as comissões de licitação e pregoeiros(as) providenciar os atos específicos em cada certame, inclusive, dar ampla publicidade, não afetando as licitações por meio de pregões eletrônicos;

II – o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) agências bancárias;
- b) supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos;
- c) padarias;
- d) farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- e) postos de gasolina, inclusive suas lojas de conveniências;
- f) consultórios, clínicas e hospitais, inclusive veterinários;
- g) de venda ou revenda de gás butano;
- h) de venda ou revenda de água mineral;
- i) comercialização de sal marinho;
- j) *pet shops*, venda de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- k) transporte coletivo, táxi e mototáxi;
- l) hotéis, pensões, abrigos e lugares de abrigo de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou jurídica;
- m) serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

n) construção civil e demais serviços previstos no item 7 do art. 60 da Lei complementar municipal n. 96, de 12 de dezembro de 2013.

III – os prazos dos processuais de contenciosos administrativos;

IV – o funcionamento do Mercado Central e Mercado Vuco Vuco Lindon Johnson Vieira.

§1º Os estabelecimentos tratados pelo inciso II deverão observar as disposições do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020.

§2º Os restaurantes, lanchonetes e demais empreendimentos, ainda que não formalizados, que vendam comida pronta, e os estabelecimentos comerciais poderão funcionar de portas fechadas, exclusivamente para realizar vendas para entrega em domicílio ou por encomenda.

§3º. As disposições do *caput* se aplicam a clubes sociais, clubes de serviço e casas de show.

§4º Não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, assim consideradas em legislação federal, especialmente nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020.

Art. 3º A Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares (Mercado da COBAL), o Mercado João Félix (Mercado da Carne e Ave) e o Mercado Pedro Freire da Costa (Mercado do Alto da Conceição) funcionarão observando o disposto no art. 10 do Decreto estadual n. 29.541, de 20 de março de 2020, destinadas unicamente para a comercialização de gêneros alimentícios, sendo vedadas quaisquer outras atividades, e encerrará suas atividades abertas ao público às 12h.

Parágrafo único. O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico disporá sobre normas específicas para funcionamento dos Mercado de que trata o *caput*, inclusive sobre acesso e permanência de pessoas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a instalação, funcionamento e encerramento de barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando restringir o acesso terrestre de veículos de quaisquer outras localidades, por meio das vias de acesso ao Município de Mossoró, seja por rodovias federais, estaduais ou estradas vicinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a estratégia de execução de campanhas de vacinação fixadas pelo Ministério da Saúde, em cooperação com as autoridades estaduais e federais de saúde.

Art. 6º A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a celebrar, representando o Município de Mossoró, acordos, convênios e cooperações com órgãos e instituições públicas ou privadas de saúde, inclusive de outros municípios ou Estados, a fim de executar as medidas sanitárias úteis e/ou necessárias para a execução de medidas que possam, dentre outras, evitar, conter, restringir ou interromper o contágio pelo coronavírus COVID19 no território do Município de Mossoró.

Art. 7º O Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito definirá as medidas de apoio ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e o emprego da Guarda Civil municipal, e fará, se necessário, a interlocução e gestões com as forças de segurança do Estado e da União.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município prestará o apoio prioritário à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito no desempenho das atividades previstas neste Decreto.

Art. 9º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, a realização e a concessão de licenças para realização de shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no Município de Mossoró.

Art. 10 O Decreto n. 5630, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

§4º O servidor, em qualquer das condições do *caput*, deverá indicar a condição na qual se encontra e manifestará:

I – uma das seguintes opções:

a) em continuar trabalhando normalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

b) em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;

c) pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência.

II – ciência quanto aos efeitos do §1º do *caput*.

§5º A manifestação de que trata o §4º será feita mediante modelo em anexo.

§6º As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores e contratados, por qualquer fundamento jurídico, no âmbito das Secretarias Municipais:

I – de Saúde;

II – de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito; e

III – de Desenvolvimento Social e Juventude.”

Art. 11 As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente pelo Comitê Municipal de Supervisão, Monitoramento e Gestão de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Comitê-COVID19, de que trata o Decreto n. 5.623, de 17 de março de 2020.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, e n. 5630, de 20 de março de 2020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 23 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

ANEXO AO DECRETO N 5630, DE 20 DE MARÇO DE 2020

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO REGIME DE TRABALHO, DE ACORDO COM O DECRETO N. 5623, DE 17 DE MARÇO DE 2020

EU, _____, matrícula n. _____, lotado em(na) _____, declaro que me enquadro na seguinte condições estabelecida no art. 1º do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020:

- () I - com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;
- () II - gestantes;
- () III - com filho menor de 1 (um) ano de idade;
- () IV - maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Igualmente manifesto, quanto ao regime de trabalho, a seguinte opção:

- () a) em continuar trabalhando normalmente;
- () b) em aderir à hipótese de trabalho, nos moldes do Decreto n. 5623, de 17 de março de 2020, se possível e autorizado pelo Secretário Municipal ao qual estiver subordinado;
- () c) pelo banco de horas, que serão compensadas oportunamente, após o encerramento da situação de emergência;

Também manifesto ciência de que, no prazo de cinco dias úteis após o encerramento da situação de emergência tratada pela Portaria n. 188/2020 do Ministro da Saúde, comprovarei a situação na qual me encontro, acima manifestada, por meio de atestado ou laudo médico, cujo descumprimento implicará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Mossoró (RN), em _____, de _____ de 2020.

(assinatura)

Nome: _____

Matrícula: _____